



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 8/2018 QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E ADELSERVICE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, CNPJ 06.015.356/0001-85, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **DES. JOSÉ DOS ANJOS**, brasileiro, magistrado, CI [REDACTED] SSP/SE, CPF [REDACTED] domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e **ADELSERVICE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI**, CNPJ 19.997.585/0001-94, com sede na Avenida General San Martin, nº 43, Fazenda Grande do Retiro, Salvador/BA, CEP 40.355-000, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Titular, **Sra. VIRNNA LARISSA DA SILVA SANTOS**, CI [REDACTED] SSP/BA, CPF/MF [REDACTED] brasileira, solteira, residente e domiciliada no endereço comercial acima, celebram entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO 8/2018**, Procedimento Sei 0013034-35.2019.6.25.8000, de acordo com a Lei 8.666 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. RENOVAR a vigência da contratação por mais 4 (quatro) meses, a contar de 1º/8/2019, mantendo-se, de forma proporcional ao período, o acréscimo quantitativo no serviço de manutenção corretiva de aparelhos condicionadores de ar, tipo split, verificado na execução da avença (Primeiro Aditivo).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em razão da renovação (prorrogação) da vigência, cumulada com o acréscimo quantitativo do serviço de manutenção corretiva de aparelhos condicionadores de ar, tipo split, os itens 2.1 e 5.1, das cláusulas segunda e quinta do Contrato TRE/SE

8/2018, vigorarão com as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. Por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo de vigência do presente contrato é de 16 (dezesesseis) meses, com início em 1º/8/2018 e término em 30/11/2019, podendo ser prorrogado mediante lavratura de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei 8.666/1993.

(...)

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1. O **valor global** do presente Contrato importa em **R\$ 140.529,02** (cento e quarenta mil, quinhentos e vinte e nove Reais e dois centavos), para o **período de 1º/8/2018 a 30/11/2019**, compreendendo:

2.2. Em virtude do objeto da modificação contratual, dar-se-á nova redação para o item 5.2, da cláusula quinta e, conseqüentemente, a redação original da regra contratual passará a integrar o item 5.3, da mesma cláusula:

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

(...)

5.2. Para o interstício de 1º/8 a 30/11/2019, tem-se as seguintes composições:

5.2.1. Valor mensal de **R\$ 5.264,00** (cinco mil, duzentos e sessenta e quatro Reais), relativo a 2 (duas) manutenções preventivas bimestrais de 188 (cento e oitenta e oito) aparelhos de ar condicionado (janela e split) instalados na Capital (valor por aparelho: R\$ 56,00).

5.2.2. Valor previsto de **R\$ 6.423,99** (seis mil, quatrocentos e vinte e três Reais e noventa e nove centavos), referentes às **manutenções corretivas (item 2)**, sendo:

5.2.2.1 **R\$ 446,25** (quatrocentos e quarenta e seis Reais e vinte e cinco centavos) relativos à manutenção

corretiva de até 5 (cinco) aparelhos de ar condicionado do tipo janela (valor por aparelho: R\$ 89,25).

5.2.2.2 **R\$ 5.977,74** (cinco mil, novecentos e setenta e sete Reais e setenta e quatro centavos) relativos à manutenção corretiva de até 67 (sessenta e sete) aparelhos de ar condicionado do tipo split (valor por aparelho: R\$ 89,22).

5.2.3. **Valor previsto de R\$ 6.357,58** (seis mil, trezentos e cinquenta e sete Reais e cinquenta e oito centavos), relativos a **instalações e desinstalações (item 3)**, sendo:

5.2.3.1. **R\$ 1.962,00** (um mil, novecentos e sessenta e dois Reais), relativos à **instalação** de até 9 (nove) aparelhos de ar condicionado do tipo split com até 24.000 BTUS/h (valor por aparelho: R\$ 218,00);

5.2.3.2. **R\$ 1.526,00** (um mil, quinhentos e vinte e seis Reais) relativos à **instalação** de até 7 (sete) aparelhos de ar condicionado do tipo split com mais de 24.000 BTUS/h (valor por aparelho: R\$ 218,00);

5.2.3.3. **R\$ 1.434,79** (um mil, quatrocentos e trinta e quatro Reais e setenta e nove centavos) relativos à **desinstalação** de até 7 (sete) aparelhos de ar condicionado do tipo split com até 24.000 BTUS/h (valor por aparelho: R\$ 204,97).

5.2.3.4. **R\$ 1.434,79** (um mil, quatrocentos e trinta e quatro Reais e setenta e nove centavos) relativos à **desinstalação** de até 7 (sete) aparelhos de ar condicionado do tipo split com mais de 24.000 BTUS/h (valor por aparelho: R\$ 204,97).

5.3 A alteração de preço a título de reajuste, mediante acordo entre as partes, somente poderá ocorrer passados doze meses da data da proposta apresentada na sessão pública do respectivo pregão eletrônico, e terá como limite a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, observada a compatibilidade do preço final com o praticado no mercado. Em caso de mudança na legislação quanto ao prazo de reajuste ou índice, serão adotados como substitutos aqueles definidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo Aditivo tem início a partir da data de sua

assinatura, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º/8/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original e aditivo, no que não forem contraditórias.

Para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes, em três vias de igual teor e forma.

(assinado e datado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ DOS ANJOS

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

VIRNNA LARISSA DA SILVA SANTOS

Adelservice Instalação, Manutenção e Serviços - EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **VIRNNA LARISSA DA SILVA SANTOS, Usuário Externo**, em 03/07/2019, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DOS ANJOS, Presidente**, em 07/07/2019, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0717517** e o código CRC **3A26E706**.